

Trabalho, Compensação e Crime. Estratégias e Contra-Estratégias

MARIA HELENA PEREIRA TOLEDO MACHADO(*)

Resumo

Baseado em processos criminais de escravos da Província de São Paulo – especificamente referentes aos municípios de Campinas e Taubaté – entre 1830 e 1888, este artigo discute as lutas e resistências do escravo frente às transformações sofridas pelo sistema escravista no decorrer deste período. Às estratégias senhoriais, que procuravam compatibilizar as contingências da produção agrícola exportadora com o regime escravista que declinava, os escravos respondiam com contra-estratégias, que buscavam defender tradicionais espaços de autonomia e sobrevivência.

Abstract

Based on trial records of slave crimes in Campinas and Taubaté Counties, Province of São Paulo, between 1830 and 1888, this article discusses the struggles and resistance of slaves in the face of transformations within the system of slavery during this period. While masters attempted to condition a declining labor form to the imperatives of export agricultural production, slaves responded by seeking to preserve traditional spaces of autonomy and survival.

“Meu senhor, nos queremos pas e não queremos guerra: Se meu Senhor também quizer a nossa pas ha de ser nesta conformidade, se quizer estar pello que nos quizermos a saber”

(“Tratado proposto a Manoel da Silva Ferreira pellos seus escravos durante o tempo em que se conservarão levantados”, Engenho Santana, 1789/1790, *apud* SCHWARTZ, 1977).

A autora é doutoranda do Departamento de História da USP.

(*) A versão original deste texto encontra-se em MACHADO (1987, p. 99-123). Para a presente publicação algumas modificações foram realizadas. A autora agradece à FAPESP pelo financiamento da pesquisa.

Os senhores de escravos, no século XIX, defrontaram-se com a problemática de compatibilizar as contingências de uma produção agrícola condicionada pelo mercado internacional de trocas, com as vicissitudes de um regime de trabalho que declinava. Desafiados a forjar mecanismos disciplinares adequados às metas produtivas da grande propriedade exportadora, os fazendeiros buscaram estabelecer diferentes estratégias no tratamento da mão-de-obra.

A via disciplinar, que se apresentava sob a forma de uma pedagogia de estrita obediência, enfrentava, sem dúvida, parte do problema. Porém, a utilização continuada do binômio disciplina e vigilância implicava riscos. As resistências escravas, o desgaste da autoridade, o temor às rebeliões aconselhava, tanto quanto possível, o uso parcimonioso da força. Desta forma, aos castigos e correções combinavam-se mecanismos acomodadores paternalistas. Intentando manter sob controle as tensões derivadas da utilização intensiva do trabalho forçado, senhores de escravos optaram, muitas vezes, pelo oferecimento de incentivos econômicos como compensação aos esforços suplementares despendidos pela força de trabalho.

“Os escravos podiam e, de fato, conseguiam trabalhar duro como seus ancestrais africanos... Mas eles resistiram àquela regularidade e rotina que tornou-se ‘sine qua non’ para a sociedade industrial e que os fazendeiros, a despeito de sua própria rejeição à ética burguesa do trabalho, tentaram impor a eles” (GENOVESE, 1974, p. 309).

Na impossibilidade de se furtar à disciplina regularizadora do trabalho, os escravos buscavam, no seu dia-a-dia, o desempenho mínimo de suas funções usuais, resistindo tenazmente à quebra do compasso imposto pelo trabalho que, ademais, funcionava como pólo organizatório de suas vidas.

Reconhecendo essa realidade, senhores mais hábeis e experientes armavam pequenas artimanhas para retirar de seu plantel um ritmo de trabalho mais vigoroso, sem precisarem valer-se dos castigos. Certos fazendeiros procuravam estimular seus escravos a um melhor desempenho, através de pequenos incentivos econômicos que se mostravam valiosos em determinados períodos. O barão de Pati, buscando ensinar seu filho a retirar uma margem mais significativa de trabalho de escravaria, anotou, em seu conhecido livro, a seguinte passagem:

“um dos melhores expedientes que (em princípio, quando meus escravos não sabiam apanhar café) estabeleci, e de que tirei muito bom resultado, foi dos premios, vg, marcava cinco alqueires como tarefa, e dizia-lhes: todo aquele que exceder, terá por cada quarta

40 réis de gratificação; com este engodo que era facilmente observado, consegui que apanhassem sete alqueires, que ficou depois estabelecido como regra geral” (WERNECK, 1985, p. 67).

Os escravos, concomitantemente à luta pelo estabelecimento de um compasso de trabalho, desenvolveram, no século XIX, uma apurada consciência relativa ao valor de sua produção. Incentivos econômicos, direitos e autonomia de ação tornaram-se, cada vez mais, reivindicações dessa mão-de-obra que as percebia, com crescente clareza, como contrapartidas legítimas pelo sobretrabalho.

Eis os dois lados da questão. Os senhores, ao longo do oitocentos, em vista do acirramento das tensões que perpassavam o sistema de utilização da mão-de-obra, tenderam a oferecer crescentes incentivos econômicos. Guiados por uma lógica paternalista, os fazendeiros lançaram mão de expedientes de acomodação que tendiam a esvaziar os confrontos diretos entre escravos e fiscalizadores do trabalho. “Um prêmio”, “uma gratificação” ou “regalia”: tais eram os termos utilizados para conceituar os incentivos econômicos, delimitando-os como recompensas de carácter excepcional, condicionadas à vontade dos senhores.

Os escravos, porém, enfocavam diferentemente o problema. Envolvidos nas malhas da dominação pessoal, reinterpretavam as estratégias de acomodação, expressando o outro lado do paternalismo. Por uma parte, a aceitação do jogo dos incentivos implicava cooptação da mão-de-obra, pois pressupunha determinados níveis de legitimação do sistema escravista. Por outra, no entanto, os escravos, ocupando as brechas abertas pelos mecanismos paternalistas, desenvolviam concepções próprias com relação ao valor de seu trabalho, re-presentando as recompensas como direitos⁽¹⁾.

A percepção da escravidão como um sistema de relações assimétricas estabelecidas entre grupos sociais desiguais forjou, entre senhores e escravos, espaços comuns de negociação e barganha, soldados pela ideologia paternalista.

“De maneira que a diversidade, que há entre senhor e o servo, não consiste em que o servo esteja obrigado ao senhor e não o senhor ao servo; mas na diversidade das obrigações, que reciprocamente devem um ao outro” (BENCI, 1977, p. 50).

Reutilizando-se dessa concepção dominante de sociedade, que propunha a li-

(1) Sobre a ética do trabalho escravo segundo o ponto de vista dos mesmos ver GENOVESE (1974, sobretudo o cap. “A Lazy People”, p. 295-308).

gação entre inferiores e superiores por nexos orgânicos, os cativos procuravam avançar na delimitação de espaços de autonomia econômica e social, definindo, por si próprios, as obrigações mútuas.

Obrigações mútuas, contrapartidas legítimas, direitos costumeiros, foram as maneiras pelas quais os escravos avaliaram suas reivindicações com relação àquilo que poderia ser chamado de uma noção de justa compensação de seu trabalho⁽²⁾. Os senhores, por seu turno, apresentavam os incentivos e regalias que ofereciam calculadamente como mecanismo de submissão, enquanto dádivas, condicionadas a seu livre arbítrio. Assim, informados por óticas diferentes do paternalismo, os senhores e os grupos de escravos construíram um campo de confrontos e conflitos, enfrentando-se na delimitação de suas obrigações recíprocas.

Dada a conformação da sociedade escravista, as tensões provenientes da delimitação dos direitos e obrigações de cada uma das partes fizeram-se, com intensidade variável, sempre presentes. No entanto, ao longo do século XIX, estas zonas de confronto e barganha aprofundaram-se simultaneamente ao aflorar de fissuras nas redes de dominação escravista. Assolada por uma conjuntura externa desfavorável, a hegemonia senhorial erodia-se. A esta situação os escravos respondiam avançando, impondo renovados espaços de autonomia.

Parte considerável dos conflitos relativos à noção de uma justa compensação do trabalho escravo ultrapassou as possibilidades de acomodação do sistema paternalista e redundou em transgressões que ficaram gravadas nos autos criminais. Os desvios da produção agrícola, os suicídios, os homicídios e lesões corporais em senhores testemunharam os pontos de estrangulamento da mesma ideologia, sugerindo a existência de uma consciência escrava que se apurava em contra-estratégias e reivindicações.

A história social do trabalho tem remarcado que a apropriação de parte da produção na forma de sobras ou resíduos mostrou-se, em diferentes regimes pré-capitalistas, como prática comum de resistência à exploração do trabalho. Nestes termos remarcou Linebaugh:

“O que eles não recebiam, tomavam e quase sempre o faziam em nome do ‘costume’. Tal era o problema: as relações materiais de produção” (LINEBAUGH, 1983, p. 129).

Da mesma forma parecem ter agido os escravos. Reconhecidas como transgressões de difícil repressão, os furtos realizados por escravos referentes

(2) Linebaugh assim se expressou ao avaliar determinadas contravenções que traduziam, no século XVIII inglês, as resistências dos artesãos independentes em dobrar-se à exploração capitalista (LINEBAUGH, 1983, p. 129).

a parcelas da produção agrícola sangravam a economia das fazendas e colocavam em constante alerta os proprietários e os feitores. Realizados normalmente na calada da noite e em pequena escala, os desvios de açúcar, café, feijão e outros produtos suplementavam uma economia independente dos escravos.

Provérbios e quadras populares sugerem o corriqueiro desses comportamentos, insinuando terem sido os desvios da produção encarados, pelos cativos, como práticas costumeiras. Koster, em sua estada no Brasil, anotou a expressão: *"Furtar do senhor nam he furtar"* (KOSTER, 1942, p. 536).

Igualmente, as concepções que a mão-de-obra escravizada alimentava sobre tais questões transparecem nas palavras do Pai João, personagem símbolo da sabedoria de acomodação dos escravos:

*"Baranco dize—preto fruta,
Preto fruta co rezão;
Sinhô baranco tambem fruta
Quando panha casião"*

Remarcada a subtração dos bens alheios como regra à sociedade escravista, esse personagem prossegue o lundu apontando as diferenças existentes entre os furtos escravos e senhoriais:

*"Nosso preto fruta garinha
Fruta saco de fuijão;
Sinhô baranco quandó fruta
Fruta prata e patacão"* (RAMOS, 1954, p. 233)

Gêneros alimentícios contra dinheiro, sobrevivência *versus* acumulação, assim cantavam os escravos, justificando seus furtos como estratégias de apropriação de uma parcela da produção realizada.

Da mesma forma encaminha-se a documentação, apontando a existência, entre os autos criminais, de uma série de investigações policiais e judiciais que objetivavam suprimir uma microeconomia escrava alimentada pelos desvios de uma parcela da produção realizada. Classificados por este trabalho como desvios da produção agrícola, esse tipo de prática ilegal foi detectado tanto em Campinas quanto em Taubaté⁽³⁾, tendo mantido, nas duas áreas pesquisadas, características similares.

(3) Em Campinas, entre 1839 e 1888, foram localizados 18 processos de furto e roubo cometidos por escravos, sendo 9 deles referentes aos desvios da produção agrícola. Em Taubaté, no período de 1850-1888, localizaram-se 13 processos das categorias acima nomeadas, sendo 7 relativos aos desvios da produção agrícola (Processos Criminais de Campinas, Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), e Processos Criminais de Taubaté, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté (CRIAT)).

Entre tantas transformações que abalaram a instituição escravista, o século XIX ficou marcado por uma crescente penetração da Justiça enquanto mediadora dos conflitos entre senhores e escravos. Apesar disso, a camada senhorial manteve-se aferrada a certas prerrogativas tradicionais, que incluíam o poder de coibir e castigar, na esfera do poder pessoal, os furtos cometidos por escravos, sobretudo aqueles que tinham como alvo os próprios bens senhoriais⁽⁴⁾.

Valendo-se de seus direitos, os fazendeiros, conscientes do carácter costumeiro destas práticas ilegais dos escravos, cercavam suas propriedades de inúmeras precauções. Vigilância constante, sistema de delação entre escravos, apresentação de incentivos capazes de substituir os furtos, e finalmente, os castigos corporais foram estratégias recorrentes na tentativa de minorar os prejuízos e disciplinar os comportamentos escravos. Porém, os senhores admitiam, a partir de determinados limites de perdas, acusar judicialmente homens livres ou libertos, tais como taverneiros e vendeiros, enquanto instigadores e receptadores dos furtos escravos. Tratava-se, segundo o ponto de vista senhorial, de eliminar a conexão fundamental na cadeia da microeconomia escrava: o homem livre despossuído.

De fato, as pequenas vendas localizadas ao redor das fazendas cafeeiras tornaram-se, no século XIX, locais importantes no estabelecimento de uma vida social escrava. Trocas sociais que, selando as alianças possíveis entre cativos e brancos pobres, ofereciam oportunidades de ganhos mútuos. Possibilitando a colocação num incipiente circuito comercial, os desvios da produção alimentavam uma economia escrava autônoma. Por outra parte, proporcionavam ao homem livre condições de auferir alguns ganhos monetários, pois:

“A dependência vital desse fluxo de dinheiro, numa sociedade onde ele é necessariamente intermitente, leva o vendeiro a equilibrar por vias menos lícitas a falta de regularidade no rendimento de seu negócio” (FRANCO, 1976, p. 75).

Restritos a um pequeno comércio local de bens supérfluos a uma população dedicada à agricultura de subsistência, os vendeiros avaliavam os negócios ilícitos mantidos com escravos como importante mecanismo de acumulação de capital.

Alertas quanto às conseqüências ocasionadas por essa reciprocidade de interesses, os senhores mantinham-se de sobreaviso, procurando identificar os ardis estabelecidos entre seus cativos e homem livres pobres. Assim referiu-se

(4) As questões às quais aqui me refiro são tratadas detalhadamente em MACHADO (1987, p. 27-37).

"D. Francisca Moreira de Mattos moradora no Bairro da Boracéia, representada pella pessoa de seu Procurador, e com licença deste Juizo, que tendo por seu visinho Basilio Moreira de Castilho, este abusando da amisade e confiansa que tinha na casa da Suplicante passou a seduzir hum seo Escravo Criollo de nome Albino, afim de combiração roubarem os cafes que se achavão empacottados..."⁽⁵⁾.

Nos mesmos termos Luiz de Tolledo Piza acusou, em 1860, Antonio Ribeiro, agregado há três anos nas terras de Domingos Leite da Silva, que vivia de suas lavouras e negócios: receptação de açúcar e café furtados por escravos. Procurando defender-se das acusações, disse o réu, em interrogatório que

"... diversos escravos tinham ido a sua venda tentar vender cafe elle porém jamais aceitou esse negócio"⁽⁶⁾.

Os constantes esforços senhoriais chocavam-se, no entanto, com a tenacidade dos escravos, aos quais importava manter as pequenas margens de autonomia adquiridas através da apropriação de uma parcela dos bens produzidos. Utilizando-se de coragem e habilidade, contornavam os inúmeros obstáculos que se lhes colocavam, reiterando a importância dessas práticas costumeiras na organização de sua sobrevivência. Em estudo sobre o distrito cafeeiro de Vassouras, Stein recolheu sugestivo depoimento, no qual um ex-escravo rememorou as artimanhas, por ele empreendidas, na tentativa de burlar a vigilância senhorial e apoderar-se de uma parte do café estocado.

"Depois de fechadas as portas da senzala ele trepava no beiral onde eram colocadas as ferramentas, e retirava diversas telhas. Através do buraco assim aberto ele se esgueirava, conseguindo penetrar na tulha. Ali, abria um buraco no assoalho por onde retirava todo o café que podia carregar num saco. Depois pulava o muro externo da sede, evitando a estrada, geralmente fiscalizada pelos rondantes, e alcançava a taberna" (STEIN, 1961, p. 205-206).

Difícil é avaliar a quantidade de produtos desviados e o montante dos prejuízos econômicos acarretados. Alguns processos referem-se a cem arrobas ou mais de café furtado, sugerindo a existência de uma bem organizada rede de interesses e solidariedade entre escravos, que incluía a participação de

(5) Processo nº 206 de 1857, Taubaté, CRIAT.

(6) Processo nº 582, Campinas, AESP.

plantéis inteiros ou ainda, escravos de diversas propriedades, todos escoando seus furtos pelas mãos de um mesmo homem livre. Como o processo criminal de 1875, no qual o fazendeiro de Campinas, Capitão Joaquim Carlos Duarte, acusou dois negociantes de receptarem café furtado pelos escravos e recebeu a confirmação judicial do delito de outros seis grandes fazendeiros da região. Em seus testemunhos, estes confirmaram estarem sofrendo grandes prejuízos devido à vulgarização, entre seus escravos, das práticas de furtos e roubos, todos receptadores pelos mesmos negociantes⁽⁷⁾.

Porém, a maior parte dos autos criminais dessa categoria acusou, como móvel do delito, pequenas quantidades de grãos: um saco de café, um balaio cheio, um litro. Apropriação de diminutas parcelas do montante produzido, mas que, à força de sua constante repetição, acabavam onerando a economia senhorial e justificando a abertura de inquéritos policiais. Por exemplo, o processo de 1879 no qual Jeronymo e Amador, escravos do Major João Franco de Andrade, trabalhadores de roça e residentes em Campinas, foram flagrados ao vender, numa pequena venda localizada nas proximidades da fazenda onde residiam, um quilo de café por uma pataca e meia⁽⁸⁾.

Café em casca ou despulpado, açúcar, feijão, milho ou quaisquer outros gêneros: os furtos escravos dirigiam-se aos produtos estocados em grandes quantidades nas fazendas e funcionavam como oportunidades para o estabelecimento de uma certa margem de autonomia mais significativa na organização de suas vidas. Reivindicações quanto a dias livres, alimentação, vestuário e pagamento de serviços extras mesclavam-se com o costume de desviar parte dos produtos agrícolas, à medida que todas estas atividades convergiam para o mesmo fim. Em queixa registrada em 1866, Joaquim Bonifácio de Amaral acusava seus escravos de furtarem café despulpado do terreiro e de

“nos fins de semana e dias santificados com a desculpa de dirigirem-se a cidade para venderem o produto de seu trabalho negociavam o café furtado com a dita Anna Luisa”⁽⁹⁾.

Sugerindo, da mesma forma, a existência de uma íntima complementaridade entre as diversas atividades autônomas dos escravos, manifestou-se em 1860, Moyses, natural d'Angola, trabalhador de roça e tocador de tropas. Em

(7) Processo nº 1060 de 1875, Campinas AESP. Também o Processo nº 296 de 1856, Campinas, descreve a mesma problemática.

(8) Processo nº 1166 de 1879, Campinas, AESP.

(9) Processo nº 692 de 1866, Campinas, AESP.

seu depoimento, este, acusado de furtar sal do armazém de seu senhor, situado no Beco das Casinhas, em Campinas, justificou seu crime dizendo:

“... que se cometteu o crime foi com esperança da paga que lhe havia prometido o co-réo Manoel Correa de Lima, visto que elle respondente sendo cazado e tendo filhos, nada podia ganhar, visto que seu primeiro senhor João do Piques o ocupava dia e noite, domingos e dias santos”⁽¹⁰⁾.

Fumo em rolo, pinga, doces, mas sobretudo dinheiro, eram os bens que os escravos procuravam alcançar em troca de seus furtos. Em algumas denúncias, os senhores avaliaram as cotações dos gêneros furtados no mercado paralelo da microeconomia escrava. Preços normalmente muito abaixo das cotações comerciais: 10 tostões por saca de café, um pouco de fumo e 300 réis por saca, quatro patacas por alqueire de café⁽¹¹⁾. Frações 10, 15 vezes menores do que as cotações normais do café, mas que se traduziam em oportunidades raras de acesso aos valores monetários, oferecendo aos cativos a liberdade de adquirir objetos de sua escolha.

Não apenas aos escravos as oportunidades de ganhos monetários estimulavam a execução de furtos. Também os libertos, inseridos nas fainas cafe-eiras nas mesmas condições que os escravos, ressentindo-se da escassez do numerário, participavam das práticas costumeiras voltadas para a apropriação de parcelas dos gêneros produzidos. Assim Marcollino, ex-escravo de José de Paula Vianna, foi acusado por seu antigo senhor de haver entrado na casa das máquinas e furtado café *“como era de seo costume”*. Interrogado pelas autoridades judiciárias, o liberto confirmou seu delito, confessando que *“tem fraqueza de ser dado a roubos”*⁽¹²⁾. As mesmas práticas podem ser detectadas no período pós-abolição, como o comprova o processo de 1889, no qual Victorinno e Thiodora, pretos libertos pela Lei Áurea, residentes na fazenda Cava Grande de propriedade do Barão de Paraibuna, localizada em Taubaté, foram acusados de furtar um balaio contendo 12 litros de café em casca⁽¹³⁾.

(10) Processo nº 574 de 1860, Campinas, AESP.

(11) Processos respectivamente de 1866, 1873 e 1875. No primeiro caso teríamos a seguinte avaliação: cada tostão equivalia a 100 réis e a saca de café pesava por volta de 60 quilos ou 4 arrobas. Conclui-se então que nessa transação o café teria sido avaliado em 250 réis a arroba. No segundo caso o café foi avaliado em apenas 75 réis. No terceiro caso, sendo a pataca equivalente a 320 réis e o alqueire de café calculado em 3 arrobas, calcula-se que, nessa ocasião, o produto foi avaliado em 426 réis. Viotti da Costa calculou que entre 1855 e 1875 o preço do café saltou de 4\$200 a 10\$200 réis a arroba (COSTA, 1982, p. 117-118).

(12) Processo nº 1274 de 1882, Campinas, AESP.

(13) Processo nº 354 de 1889, Taubaté, CRIAT.

Remontar a dinâmica dos furtos escravos significa resgatar a história de senhores atribulados pela necessidade de aperfeiçoar constantemente as estratégias adequadas para vencer a capacidade de improvisação dos cativos que, às dificuldades, respondiam com criatividade.

Registradas nos autos criminais permaneceram histórias de disputas entre contendores desiguais, nas quais a astúcia enfrentava a força. Como exemplo tem-se o relatado em denúncia, datada de 1858, onde um fazendeiro, lamentando-se dos prejuízos causados por seus escravos, reconta a dinâmica dos desvios da produção.

“Diz o Tenente Coronel João Moreira da Costa domiciliado no Bairro de Caravata no lugar denominado Olho d’Ágoa distrito desta villa, donde possui hum fazenda de cultura que alem dos mais legumes é o principal o do café que annualmente colhe para mais de treis a quatro mil arrobas que exporta aos portos da cidade de Santos e São Sebastião, acontecesse pois que o suplicante nesta safra e colheita de café tem soffrido e sofre annualmente frequentes roubos e furtos de café quando este aportado nos terreiros até que se apresente no ponto de ser posto no paiol e que por mais averiguações e diligências secretas que o suplicante prove para o fim de descobrir esses furtos em razão do mesmo suplicante ter arrajando de fazer dormir a seos Escravos debaixo de feixos em quartos e lugares seguros porem contudo e apezar desta cautella os mesmos Escravos artificialmente fogem e sabem do lugar do apposento e passam a furtar e conduzir cafés que podem isto é não em pequena Escalla e passam a vendelos na visinhança a preço de trezentos e vinte seis cada saca ou arroba. ”(14).

Roubos e furtos dos gêneros estocados, desvios das sobras e resíduos da produção: as apropriações escravas eram multivariadas, pois respondiam às circunstâncias. Maria Paes de Barros, rememorando suas peripécias de jovem recém-alçada ao posto de senhora de escravos, narrou as dificuldades enfrentadas para coibir as artimanhas escravas:

“Tinha que indicar a tarefa do dia às crioulas mais novas, que fiavam em casa o algodão para a roupa dos escravos. Estas traziam à tarde seus novelos, que eram postos na balança, para se verificar se tinham o peso certo. Frequentemente sucedia que alguma mais ar-

(14) Processo nº 200 DE 1858, Taubaté, CRIAT.

dilosa tomava um pedaço de barro e o recobria com o fio, para assim aumentar o peso. Era preciso castigar todas essas pequenas fraudes” (BARROS, 1946, p. 119-120).

A mesma questão relativa à apropriação dos resíduos da produção surge em processo criminal de 1879, no qual Sebastião e Agostinho, escravos jornalheiros, alugados como carregadores de café na Estrada de Ferro Mogyana, em Campinas, foram acusados de furto de um saco desse produto. Em seus depoimentos, os escravos justificaram suas ações nos seguintes termos:

“...que o saco de café em questão elle respondente juntou aos pouquinhos com o café caído nos vagões dos trens e que elle respondente pensou que com isso não cometia falta alguma”

Apoderar-se das varreduras do café, das porções comumente lançadas fora, conotava-se como contra-estratégias à criminalização das práticas costumeiras de desvios de parte dos gêneros produzidos. Autuados e julgados, foram estes escravos absolvidos, legitimando o argumento externado por Agostinho: *“...que não furtou mas apanhou os grãos caídos no chão ...”*⁽¹⁵⁾. De forma semelhante livrou-se de uma condenação por furto Manoel Miranda, ex-escravo e morador nas terras de seu antigo senhor, flagrado nos cafezais da fazenda do Matto Dentro, localizada em Campinas, em 1888, colhendo café às escondidas. Perante o júri, o réu demonstrou sua inocência dizendo que não estava furtando, mas sim *“... pegando um pouco de café para beber...”*⁽¹⁶⁾.

A perseverança escrava na manutenção do costume de apoderar-se de uma parcela da produção realizada parece ter frutificado, possibilitando a cristalização dessas formas de complementação monetária, ao menos no Vale do Paraíba. Carvalho Franco nota a importância assumida, na vida econômica dos trabalhadores livres nas fazendas de café, pela apropriação das sobras das colheitas, como forma de remuneração monetária complementar.

“Homens disputam à faca as sobras de café que, após as colheitas, ficavam nos ramos ou pelo chão e que os fazendeiros permitiam a seus empregados e dependentes recolherem” (FRANCO, 1976, p. 27).

Caracterizando-se como um mecanismo de acomodação, o furto proporcionava aos escravos possibilidades de complementação monetária e alimentar, ao mesmo tempo que evitava os confrontos diretos entre senhores e escravos. Além disso, a análise dos autos criminais relativos aos desvios da produ-

(15) Processo nº 1189 de 1879, Campinas, AESP.

(16) Processo nº 1364 de 1888, Campinas, AESP.

ção agrícola sugere que tais atos eram percebidos como prática costumeira relacionada à concepção de direitos que os escravos possuíam a respeito de uma justa compensação de seu trabalho.

Às apropriações indébitas somavam-se outras reivindicações – direitos costumeiros ou adquiridos, segundo o ponto de vista dos escravos – relacionadas a uma visão paternalista da escravidão, enquanto sistema contratual. Incentivos econômicos, compensações sociais e psicológicas, complementação monetária, eram aspectos vários da constituição, pelo escravo, de um espaço de autonomia no interior da escravidão.

Proibição do tráfico de escravos, escassez de braços, elevação dos preços dos cativos, leis emancipacionistas tornavam-se, no século XIX, fatores responsáveis pelo surgimento de uma incipiente política senhorial voltada para a preservação da mão-de-obra. Essas circunstâncias, aliadas à preocupação de manter a lucratividade da cafeicultura, estimularam o estabelecimento, por parte da camada senhorial, de relações mais flexíveis com seus escravos. Preca-ver-se contra as doenças, mortes, fugas e rebeliões tornou-se, nesse sentido, estratégia econômica interessada na manutenção da vida escrava, aconselhando a utilização mais intensa de mecanismos acomodadores, como haviam proposto, anteriormente, Antonil (1979) e Benci (1977) inspirados numa visão moralizadora da instituição escravista. No século XIX, senhores de escravos, como o Barão de Pati do Alferes, seu filho Luiz Peixoto Lacerda Werneck e Major Manuel Bernardino de Almeida Lima, entre outros, expressaram as circunstâncias de seu tempo, em escritos que pregavam, de maneiras diversas, moderação no trato com os escravos, mitigação das penas e humanidade para o perdão de suas faltas (WERNECK, 1985; WERNECK, s/d; VEIGA DE CASTRO, 1944).

Dessa forma, as contingências pelas quais passava o sistema escravista, sobretudo a partir dos anos 50, levantaram questões relativas ao tratamento dos escravos, apontando fatores como alimentação, vestuário, cuidados nas doenças e minoração dos castigos, enquanto política econômica adequada à própria manutenção do regime. Nesse sentido, a utilização de reforços positivos como estímulo para a manutenção da capacidade física e emocional dos plantéis ao trabalho escravo apresentava-se como comportamento adequado à realidade econômica, tal como esta se apresentava. Paternalismo e racionalidade econômica compatibilizavam-se numa política senhorial voltada para a preservação da lucratividade da empresa agrícola.

O paternalismo, porém, apresentava apenas um dos lados da problemática da utilização do trabalho escravo na empresa cafeeira. De fato, segundo os senhores, tratava-se de, a par da cooptação da mão-de-obra, manter a viabilidade econômica do regime de trabalho. Entre 1850 e 1880, a alta do preço do braço escravo exigiu – sobretudo na região do Oeste Paulista, onde a cafeicul-

tura expandia-se – o aumento dos investimentos senhoriais na formação dos plantéis. É lícito supor que, em resposta a esta conjuntura, os senhores procurassem compensar o capital empatado, exigindo maior lucratividade do trabalho, através do aumento da produtividade escrava. Em artigo recente, Slenes argumentou que os senhores continuaram a manipular, na década de 70, seus investimentos segundo uma previsibilidade de manutenção do sistema escravista por um tempo relativamente longo, o que lhes possibilitaria a amortização dos investimentos realizados na expansão dos plantéis (SLENES, 1986). Porém, algumas variáveis podem ter tornado mais complexa a problemática das expectativas referentes à durabilidade da escravidão.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a camada senhorial e os agentes econômicos que gravitavam em torno da instituição – negociantes de escravos, comissários e bancos – atinham-se a julgar a realidade tal como ela se apresentava na década de 70. Assim, dada a inexistência de um proletariado rural, que se formaria apenas a partir da década de 80, com a adoção do colonato com imigração subvencionada pelo Estado (STOLCKE & HALL, 1983), os senhores viam-se constrangidos a manter-se na órbita da escravidão. Pode-se supor, da mesma forma, que enquanto camadas dominantes os senhores de escravos estivessem razoavelmente otimistas, uma vez que esperavam, no caso de frustrarem-se as expectativas com relação à amortização dos investimentos realizados em escravos, devido ao advento de uma abolição súbita ou “precoce”, serem indenizados pelo Estado, socializando suas perdas. Neste sentido, as lutas político-partidárias que se desenrolaram nas décadas que precederam a Abolição, a Lei do Ventre Livre de 1871, que libertava os ingênuos sob cláusula de indenização ou prestação de serviços, pareciam consagrar o direito de indenização aos senhores⁽¹⁷⁾.

Por outro lado, cabe considerar, também, que os senhores, embora se mantivessem atrelados à órbita da escravidão, mostravam-se sensíveis aos questionamentos, provenientes de diversos níveis, com relação à sobrevivência da instituição. Tal fato, sem dúvida, deve ter provocado um incremento das tensões nas relações de trabalho escravistas. O processo de articulação e conflito desses dois níveis perpassou o sistema escravista e pode ter redundado num enrijecimento da disciplina na organização do trabalho escravo, provocando, simultaneamente, o aumento da rebeldia escrava.

Imersa em demandas contraditórias – política paternalista e enrijecimento do rigor disciplinar –, as últimas décadas da escravidão geraram um equilíbrio instável nas relações entre os senhores e seus escravos. Coube a estes últimos a tarefa de tentar reverter a equação a seu favor. Sensíveis à conjuntura exter-

(17) Sobre o assunto, ver COSTA (1982, p. 324-355).

na desfavorável à instituição e às implicações desta realidade na conformação de uma política senhorial de tratamento da mão-de-obra, os escravos aprendiam, na prática, a manipular, proveitosamente, as dubiedades do paternalismo. Reinterpretando as vicissitudes atravessadas pelo regime a seu favor, os escravos, ao longo da segunda metade do século XIX, passaram a reivindicar, com insistência crescente, o cumprimento, por parte de seus senhores, de certas obrigações, tais como elas haviam sido tradicionalmente formuladas e reafirmadas na época.

O aflorar de tensões violentas e crimes no interior das fazendas apresentava-se como produto de uma realidade que condicionava a rentabilidade da empresa agrária à adoção, ao menos em certas circunstâncias, de uma política senhorial de contenção de custos e aumento da produtividade. Os escravos, porém, desprezando as contingências econômicas, exigiam o aumento dos benefícios sociais e melhorias nas condições de trabalho, em troca da produção realizada. Resultante do estrangulamento das possibilidades de conciliação dos interesses divergentes, alguns processos criminais testemunham a violência das reivindicações escravas pela efetiva consecução das obrigações senhoriais.

Enraizamento numa propriedade, estabelecimento de laços estáveis entre escravos e senhores parecem ter sido importantes fatores de equilíbrio da vida social dos cativos à medida que permitiam, aos mesmos, identificarem-se como membros integrantes de uma comunidade – a fazenda – e asseguravam a permanência das relações afetivas que os ligavam ao meio social circundante. A situação cafeeira da época, tanto no Vale do Paraíba Paulista quanto em Campinas, proporcionou, ao que tudo indica, a fixação de plantéis nas unidades agrárias, permitindo, aos escravos, a organização de uma vida social autônoma⁽¹⁸⁾.

Fator circunstancial do ponto de vista dos senhores, a estabilidade foi

(18) É interessante notar que a fixação dos plantéis nas fazendas e a criminalidade escrava são fatores correlacionáveis. O Prof. Slenes em artigo recente sugere que plantéis recém-constituídos e escravos deslocados de seus lugares de origens eram mais propensos à rebeldia e aos crimes violentos (SLENES, 1986, p. 136-137). Porém, o levantamento dos autos criminais relativos à comarca de Campinas parecem não confirmar esta hipótese. No quadro a seguir foi feito o cruzamento dos dados pessoais disponíveis nos autos de qualificação de réus escravos implicados em homicídios de senhores e feitores com a origem dos mesmos. Embora a alta percentagem de processos nos quais o tempo de residência no local do crime não conste, os dados parecem ser bastante sugestivos, demonstrando que o maior número de escravos homicidas encontravam-se entre 6 a 10 anos nas fazendas onde os crimes ocorreram. Em apenas um caso o réu declarou residir a menos de um ano no local do crime. Assim, se é verdade que a maior parte dos escravos homicidas eram provenientes de outras Províncias – fato este que reflete, aliás, a realidade demográfica local –, estes já se encontravam, no momento do crime, bastante enraizados na região de Campinas. Portanto, a fixação dos plantéis nas fazendas e a criminalidade escrava são correlacionáveis no sentido em que indicam que os crimes de escravos, sobretudo aqueles violentos, refletiam a quebra de padrões estabelecidos de vida e trabalho. ...

percebida pelos escravos como direito ao qual cabia preservar mesmo que de forma violenta. Expressando esta concepção, manifestou-se em 1877, na Comarca de Taubaté, Raymundo, escravo de José Antônio de Barros Nogueira, natural da Bahia, de 40 anos de idade, quando acusado de homicídio de seu senhor. Perguntado sobre as razões de seu ato,

“respondeo que foi por que não queria servir ao mesmo. Neste acto elle respondente declarou que olvidou quando disse que era escravo de D. José Antonio Nogueira, por que é elle respondente Escravo de D. Maria Angélica, may do referido José Antonio para o poder da qual elle respondente veio a vinte e tantos annos...”

Uma testemunha, explicando a transferência do escravo de uma propriedade a outra, esclareceu o móvel do crime, dizendo que

“...a dous annos mais ou menos o Escravo prezente foi trocado com outro que hoje era seu Senhor o falecido, porquanto antes da troca pertencia sua may...”(19).

A mesma concepção das relações escravistas como um sistema que implicava a aceitação mútua de regras, nas quais, se ao senhor cabia escolher o escravo, este reservava-se o direito de legitimá-las, transparece nas palavras de Francisco, escravo de José de Souza Teixeira, registradas em processo criminal de 1873. Disse o escravo que

ORIGEM DOS ESCRAVOS E TEMPO DE RESIDÊNCIA NAS FAZENDAS ONDE PARTICIPARAM DE HOMICÍDIOS DE SENHORES E FEITORES, CAMPINAS, 1831 - 1887

Local de Origem	Tempo de Residência					Total
	Menos de 1 Ano	1-5 Anos	6-10 Anos	Mais de 10 Anos	Não Consta	
Campinas (Mun.)	0	1	0	3	4	8
Campinas (Região)	0	0	0	1	5	6
Resto da Província	0	1	0	4	1	6
Outras Províncias	1	6	10	4	14	35
África	0	3	3	1	17	24
Total	1	11	13	13	41	79

(19) Processo nº 50 de 1877, Taubaté, CRIAT.

“...porquanto é acusado por uns ferimentos que fêz no official de Justiça Camargo tendo o facto se passado do seguinte modo: Que tendo sido elle réo condemnado por uns ferimentos que fêz em José de Souza Teixeira a apos ter cumprido a penna de açoites conservou-se na Cadea ainda por algum tempo ouvindo dizer que hia ser vendido para pagamento das custas, que por esse tempo por mais de uma vez apparecia na Cadea o escrivão Joaquim de Pontes perguntando se o queria servir e à sugestão a resposta que recebia retorquia com algumas ameaças ao que respondeo elle réo que não podia servir senão a senhor de sua escolha e que obrigado não sahiria da Cadea para ser seo escravo nem para sel-o de Teixeira ou de qualquer outra que não fosse da sua vontade”

No dia de seu livramento o escravo cumpriu suas ameaças: negou-se a sair da enxovia na qual se encontrava, atacando a vítima quando esta tentava daí retirá-lo⁽²⁰⁾.

Autos criminais recontam histórias de escravos resistindo à venda, como Guilherme, o qual dissera a seus parceiros que *“iria aprontar tal espalhafato que seria invendável”*, sendo acompanhado pelas declarações de outros dois escravos, os quais afirmaram que *“preferiam matar alguém e ir para a cadeia do que ser vendido numa fazenda em Campinas...”*, todos acusados de homicídio de um negociante encarregado de vendê-los na região de Campinas⁽²¹⁾. Ou ainda, daqueles que optavam pela fuga, à procura de quem os comprassem *“... por não ter gosto de servir a seu senhor...”*⁽²²⁾ alegando, como Jacintho, que *“fugiu a 4 anos do poder de seu senhor por maus tratos e que desde então anda procurando outro senhor para compra-lo mas não tem conseguido por que seu referido senhor pechincha muito...”*⁽²³⁾.

Também o desrespeito ao lazer provocava reações violentas da parte dos escravos que o consideravam como espaço social adquirido, reafirmando, em outros termos, as concepções paternalistas que enfocavam os divertimentos escravos enquanto concessões senhoriais. Viajantes, observadores e estudiosos da questão destacaram, inúmeras vezes, a importância das festas, cantos e danças na vida dos escravos.

“O batuque era um transporte para a sua alma simples... Nos dias

(20) Processo nº 981 de 1873, Campinas, AESP.

(21) Processo nº 1008 de 1874, Campinas, AESP.

(22) processo nº 967 de 1873, Campinas, AESP.

(23) Processo nº 577 de 1860, Campinas, AESP.

de feriados, e algumas vezes nos sábados, vinham eles pedir licença para de 'divertir um pouco'. E assim passavam a noite toda, dançando e cantando em torno de uma fogueira..." (BARROS, 1946, p. 101).

A proibição ou interrupção das festas e passeios traduzia-se em revoltas. Em 1868, Gabriel, escravo de Francisco Corsino dos Santos, agrediu Manoel Lopes, agregado na fazenda do mesmo senhor, quando este tentava suspender uma função de danças, realizada pelos escravos, na ausência do fazendeiro⁽²⁴⁾. Os mesmos motivos levaram a *"preta Josefa, escrava de Antonio Ferreira dos Santos Borges e de sua mulher, moradores no Bairro de Pouso, crioulla, 35 annos mais ou menos"*, a agredir sua senhora. Tendo organizado uma festa nas vésperas do Natal em *"louvor do Senhor Menino"*, Josefa convidara escravos e libertos da vizinhança. No correr da madrugada, não conseguindo dormir devido ao barulho dos cantos e danças, a senhora solicitou à escrava que interrompesse a festa, ao que a mesma respondeu com agressões, *"pegando-a pelos cabellos, deitou-a no chão e deo-lhe pancadas e unhas, ameaçando-a com uma foice, exclamando que 'ia acabar com essa diaba'..."*⁽²⁵⁾.

Observância de certas condições de trabalho, oferta de uma alimentação regular e nas quantidades necessárias, respeito aos dias livres que possibilitassem o estabelecimento de atividades produtivas próprias foram prerrogativas também reclamadas em inúmeros autos, conotando a importância da organização de uma economia paralela entre os escravos. Externadas fragmentária ou conjuntamente, as reivindicações gravadas nos processos criminais oferecem indícios capazes de compor um quadro coerente, desvendando, em seu sentido mais profundo, a significância da autonomia escrava.

"Respondeo que tinha, e era o disispero que o levou a cometer o crime, por que sendo elle interrogado um homem fraco e sua mulher aleijada, o feitor exigia que elles fizessem serviços igual aos outros escravos fortes, e os espancava desapiadadamente quando não acompanhavão os outros escravos, e que esse desispero servio de ponto, quando no dia vinte e três de abril deste anno, recolhendo-se elle respondente para sua senzala as des horas da noite, com muita fome e sem ter o que comer vio-se na necessidade de matar um leitão, e sendo por isso castigado com açoites no dia seguinte fes o proposito de suicidar-se como o único recurso para evitar a conti-

(24) Processo nº 135 de 1868, Taubaté, CRIAT.

(25) Processo nº 160 de 1864, Taubaté, CRIAT.

nuação das perseguições que sofria... e sua mulher Luiza o ouvisse, ella passou a agarrar elle interrogado pedindo-lhe que a matasse primeiro, por que se junto com elle ella sofria tanto trabalhando elle interrogado por ambos na roça, sua sorte pioraria virando-se sozinha..."

Com estas palavras, Gregório, escravo do Cap. José Elias de Oliveira, em 1876, justificou o homicídio de sua mulher e sua posterior tentativa de suicídio. A confissão foi punjente: condições extremamente precárias de trabalho e sobrevivência haviam levado o casal, como último recurso de resistência, a abrir mão da vida, possibilitando-lhes escapar de *"tão mau cativo"*⁽²⁶⁾. Se a atitude de Gregório e Luiza fora a negação da existência, o derradeiro ato de revolta de muitos escravos foi o homicídio de seus senhores.

Comprovando que a manutenção de determinadas margens de independência de ação eram tão primordiais aos escravos a ponto de legitimar atos extremos, manifestaram-se os escravos Anna, Benedicto, Martinho, João e Caetano, homicidas de seu senhor, dizendo que

"... o senhor era mau, fazia-os trabalhar domingos e dias santos sem pagamento..."⁽²⁷⁾.

Nas mesmas condições, o escravo Antonio da Nação, em 1849,

"respondeo que a razão que teve era por que o dito finado não deixava passear, nem negociar e ganhar alguns vintens e que costumava castiga-lo por pequenas faltas..."⁽²⁸⁾.

Apresentadas isoladamente em 1849, as mesmas reivindicações, na década de 70, justificaram levantamentos grupais, alcançando a unanimidade e coerência próprias a um tratado a respeito dos direitos subjacentes aos escravos das grandes propriedades cafeeiras.

Reunindo essas características surge o processo de 1871, relativo ao homicídio de Joaquim Guedes de Godoy⁽²⁹⁾, senhor de escravos e proprietário do Sítio Pombal, localizado em Campinas. Nesta região, marcada por alta con-

(26) Processo nº 1093 de 1876, Campinas, AESP.

(27) Processo nº 1094 de 1876, Campinas, AESP.

(28) Processo nº 233 de 1849, Campinas, AESP.

(29) Processo nº 871 de 1871, Campinas, AESP.

centração de escravos, a utilização intensiva da mão-de-obra forçada respondia às necessidades da expansão da cafeicultura pós-50, redundando no acirramento das tensões entre senhores e cativos. A conjugação destes fatores produziu, na localidade em questão, um alto índice de crimes violentos no interior das fazendas, simultaneamente ao aflorar de demandas dos plantéis, relativas tanto ao afrouxamento disciplinar, quanto à delimitação de normas fixas no tratamento da mão-de-obra. Nesse sentido, o auto em questão é exemplar. Apresentando-se como coroamento de todo um processo de resistências e enfrentamentos, este pode sugerir, também, os limites de uma consciência escrava que ainda se mantinha atrelada ao universo ideológico paternalista e escravocrata.

Vigilância constante: durante o dia nos trabalhos do eito, realizados sob os olhos atentos de capatazes e feitores, estes, por sua vez, fiscalizados pelo senhor. À noite, o toque de recolher anunciava o início das rondas, realizadas pelo mesmo, com fito de surpreender e castigar os escravos encontrados fora do quadrado. Aliado a essas circunstâncias, o desrespeito aos códigos de apadrinhamento, o sistema disciplinar impiedoso e uma política de contenção de custos. Organização minuciosa que poderia caracterizar, sob o ponto de vista senhorial, a fazenda de Guedes de Godoy como a instituição-modelo, perfeitamente adequada às metas econômicas das empresas agrárias cafeicultoras.

As mesmas características, porém, quando enfocadas pelos escravos, parecem ter reunido todos os ingredientes para eclosão de levantamentos escravos, tal como veio ocorrer na noite de março de 1871.

"Sahindo da senzala com Filipe e vendo Camillo atracado com seo senhor, segurando aquele pelas costas e poz-se a apadrinhar-o, mas como seo senhor sem atinar ao padrinho continuasse a dar bordoadas em Camillo, e a dizer que havia de deixal-o morto, estando elle respondente de vir soltal-o para que fugisse. Vendo-se solcto correo Camillo mas como Constantino lhe desse uma enxada aconselhando-o a que perpetrasse a morte voltou de novo e deo em seo dito senhor que caio com a dita pancada chegando imediatamente outros escravos que continuarão a dar com pedras..."(30).

Movimento coletivo, o ataque ao senhor contara com a participação de muitos, porém, contrariamente ao que se depreende dos interrogatórios iniciais, este não se caracterizou como uma revolta espontânea. De fato, os testemu-

(30) Interrogatório do Escravo Gregório, Processo nº 871 de 1871, Campinas, AESP.

nhos dos sete escravos autuados comprovam que o homicídio resultara de uma organização anterior. Há mais de 15 dias os crioulos da fazenda haviam decidido matar o senhor, no momento em que este aportasse no eito. O canto do jongo "Limpa Olho" serviria como código para alertar os parceiros do momento apropriado. As circunstâncias, no entanto, não haviam possibilitado a realização da trama na forma combinada.

O mais surpreendente, porém, foram os argumentos arrolados pelos escravos na justificativa de seus atos. Com clareza e precisão os homicidas enumeraram, em seus interrogatórios, uma longa série de obrigações senhoriais não cumpridas. Tomadas em conjunto, as reclamações apresentadas aproximam-se, sobremaneira, das conhecidas prescrições contidas nos breviários dedicados aos fazendeiros ou no "Código de Licurgo", transcrito por Veiga de Castro (1944).

Em 1847, o Barão de Pati do Alferes escrevia um manual, sistematizando uma série de normas usuais sobre o tratamento dispensado à mão-de-obra escrava, em suas propriedades e que, certamente, deveriam servir de exemplo de habilidade e sabedoria a todos senhores de escravos. Propunha o autor, entre outras, as seguintes regras: oferta de três refeições diárias – almoço, jantar e ceia – sempre nas quantidades necessárias; assistência e descanso nas doenças; apresentação de roupa lavada todos os domingos; pagamento em dinheiro do trabalho executado nos domingos e dias santos; aplicação de castigos moderados, sempre em resposta às faltas cometidas; estabelecimento de reservas de terras para a plantação, pelos escravos, de mantimentos e compra da mesma produção pelo senhor, como forma de possibilitar ao cativo a aquisição de bens suplementares e distraí-lo da escravidão (WERNECK, 1985, p. 62-65).

Em 1862, o Major Bernardino de A. Lima, em sua propriedade na região de Capivari, registrou, no livro de assentos, estatutos reguladores do funcionamento da fazenda, onde também delimitava certas normas fixas no trato dos escravos. Estabelecia o fazendeiro normas similares àquelas estatuídas pelo Barão de Pati, em suas propriedades no Vale do Paraíba Fluminense: aplicação de no máximo 50 açoites diários como castigo aos escravos faltosos ou criminosos; descanso nos domingos e dias livres, à exceção dos casos em que se verificasse acúmulo de serviços, quando os escravos poderiam executar trabalhos em determinados dias pelos quais seriam remunerados à razão de 200 réis, os mais fortes, e 160 réis, os mais fracos; oferta de três refeições diárias; concessão de duas mudas de roupas grossas de algodão ao ano (VEIGA DE CASTRO, 1944).

Em 1871, na localidade de Campinas, os escravos de Joaquim Guedes de Godoy reapresentaram às autoridades judiciárias as mesmas prescrições senhoriais, justificando o crime coletivamente realizado como mecanismo legítimo de cobrança dos direitos desrespeitados.

“Respondeo que o senhor era mau: que só lhes dava uma muda de roupa por ano, que só dava almoço e jantar, e isto ainda em pouca quantidade que não lhes permitia plantar nem criar que proibindo-os ultimamente de trabalhar para vizinhos lhes remunerava muito mal o trabalho dos domingos pagando por exemplo duas patacas por braça de volta e quatro vintens para rebocar”(31).

Ausência de atendimento adequado às necessidades básicas – alimentação e vestuário –, proibição de organização de uma economia produtiva voltada para a subsistência escrava de caráter independente, na forma de roças e remuneração monetária insuficiente, conjugavam-se, estrangulando as margens de autonomia dos escravos. Também o recurso aos desvios da produção, realizada como contra-estratégia que poderia sanar, parcialmente, a carência de meios independentes de sobrevivência, apareceu neste caso bastante dificultado. As rondas senhoriais, realizadas à noite em torno das senzalas, objetivavam coibir as tentativas de furto dos gêneros estocados.

Pressionados por essas impiedosas restrições, os escravos foram impelidos ao confronto direto. Eliminar o senhor, ato derradeiro de explicitação de revolta pelo desacato, segundo o ponto de vista dos cativos, de seu mais significativo direito: preservação, no interior das fazendas, de espaço e tempo autônomos que possibilitassem a constituição de uma incipiente economia paralela.

Somando-se à situação, o estabelecimento, por parte do senhor, do sistema de cobrança de multas pelas faltas ao trabalho. É o que se depreende das palavras de um dos escravos implicados no crime que, às referidas queixas, juntou:

“... que algum tempo sahio elle respondente e trez companheiros para apadrinhar-se com um vizinho e que voltando foi cada um deles obrigado a pagar mil réis pela falta no serviço...”(32).

Estratégia de incentivo econômico negativo, o senhor procurava com este mecanismo, ao que parece, forjar, em seus escravos, um senso profissional. No entanto, entendida a remuneração monetária como uma gratificação embutida no sistema disciplinar das fazendas, voltada à compensação do trabalho realizado a mais e nos dias considerados tradicionalmente livres aos escravos, o comportamento desse senhor escapava à lógica escravista.

(31) Interrogatório do Escravo Gregório, Processo nº 871 de 1871, Campinas, AESP.

(32) Interrogatório do Escravo Leandro, Processo nº 871 de 1871, Campinas, AESP.

Utilizando-se de mecanismos provenientes de sistemas disciplinares distintos, o senhor apresentava a seus cativos um raciocínio enviesado. Conscientes de que as atividades produtivas executadas nos dias normais concretizavam-se sob um sistema de trabalho compulsório, o plantel desmistificava a lógica do senhor, reafirmando-se enquanto escravo.

Se os senhores, pois, desejavam escravos, eles os teriam. Porém, ver-se-iam obrigados a pagar o justo preço dessa submissão.

Referências Bibliográficas

- ANTONIL, André João, *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas* (1711). ed. Fac-similar. Recife, UFR, 1979.
- BARROS, Maria Paes de. *Nos Tempos de Dantes*. São Paulo, Brasiliense, 1946.
- BENCI, Jorge. *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos* (1700). São Paulo, Grijalbo, 1977.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo, Ciências Humanas, 1982.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo. Ática, 1976.
- GENOVESE, Eugene D. *Roll Jordan Roll. The World the Slaves Made*. New York, Vintage Books, 1974. .
- KOSTER, Henry. *Viagem ao Nordeste do Brasil*. São Paulo, Nacional, 1942.
- LINEBAUGH, Peter. Crime e Industrialização: A Grã-Bretanha no Século XVIII. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e Escravidão. Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas, 1830 - 1888*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- RAMOS, Artur. *O Folclore Negro do Brasil. Demopsicologia e Psicanálise*. Rio de Janeiro/São Paulo, Liv. Ed. da Casa do Estudante, 1954.
- SCHWARTZ, Stuart B. Resistance and Accommodation in Eighteenth-Century Brazil: The Slaves View of Slavery. In: *Hispanic American Historical Review*, 57(1): 69-91, 1977.
- SLENES, Robert. Grandeza ou Decadência? O Mercado de Escravos e a Economia Cafeeira do Rio de Janeiro, 1850 - 1888. In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo, IPE/USP, 1986.
- STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba*. São Paulo, Brasiliense, 1961.
- STOLCKE, Verena & HALL, Michael. Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, 3 (6): 80-120, set. 1983.
- VEIGA DE CASTRO, F.A. Um Fazendeiro do Século Passado. *Revista do Arquivo Municipal*. São Paulo, Ano X, Vol. XCVII: 35-44, jul./ago. 1944.
- WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a Fundação de uma Fazenda na Província do Rio de Janeiro*. Edição Original de 1847 e edição modificada e acrescida de 1878. Brasília/Rio de Janeiro, Senado Federal/Casa Rui Barbosa, 1985.
- WERNECK, Luiz Peixoto Lacerda. *Ideias sobre a Colonização Precedidas de uma Succinta Exposição dos Princípios Gerais que Regem a População*. Rio de Janeiro, s/d.